



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 08700.001950/2026-13

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A justificativa da necessidade de contratação, destacada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1711518), advém dos instrumentos de planejamento, tais quais, Plano Estratégico Cade 2025-2028, sobretudo seu Objetivo Estratégico (OE) 9: "Valorizar as pessoas com foco no desenvolvimento de competências para o futuro" e seu descritor "Manter o clima organizacional elevado e promover o bem-estar no trabalho" que se materializam em ações preventivas de saúde ocupacionais, sendo a discutida em questão, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-laboratoriais para fornecimento e aplicação de **vacina antigripal quadrivalente** com o objetivo de imunizar o quadro de pessoal do Cade, composto por servidores, colaboradores, terceirizados e estagiários, evitando surtos da doença.

1.2. É sabido que a influenza é uma infecção respiratória aguda, causada pelos vírus A e B, de comportamento sazonal, cujo aumento no número de casos se dá nas estações climáticas mais frias, no caso do Brasil, a partir de maio. Seu agravamento pode levar a óbito, especialmente nos indivíduos que apresentam fatores ou condições de risco para as complicações da infecção.

1.3. Assim, considerando a inexistência de profissional técnico especializado no quadro próprio da Autarquia para aplicação de vacinas, a solução que atende, de maneira mais eficiente, o objeto em pauta, é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de vacinação completo (fornecimento de doses, aplicação da vacina e fornecimento dos equipamentos especializados necessários).

1.4. Os normativos a seguir disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza e especificidade:

- [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 65 de julho de 2021](#) - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- [Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020](#) - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- [Decreto Nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025](#) - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Impõe-se que a fornecedora tenha princípios éticos na execução de suas atividades, primando pela qualidade, transparência e segurança em saúde e organização para a realização da vacinação, além de demonstrar que dispõe dos materiais e estrutura adequados e suficientes para a prestação do serviço contratado.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço unitário.

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses.

2.6. Os serviços prestados devem atender os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º, da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, e alterações posteriores, no que couber.

2.7. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC ANVISA 306, de 07 de dezembro de 2004, e alterações posteriores:

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

NBR 7500;

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 12235;

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT NBR 12810 e NBR 14652 ;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a Lei nº12.305/2010 , legislação e normas ambientais incidentes;

f) os resíduos pertencentes ao Grupo A, do Anexo I, da Resolução CONAMA nº358, de 29 de abril de 2005 , não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

g) os resíduos pertencentes ao Grupo A1, do Anexo I, da Resolução CONAMA nº358, de 29 de abril de 2005 , devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

h) os resíduos pertencentes ao Grupo A4, do Anexo I, da Resolução CONAMA nº358, de 29 de abril de 2005 , podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais;

i) os resíduos pertencentes ao Grupo A5, do Anexo I, da Resolução CONAMA nº358, de 29 de abril de 2005 devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa;

j) os resíduos pertencentes ao Grupo E, do Anexo I, da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 , devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

k) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.

2.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.

2.9. Não haverá exigência da garantia de contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois a contratação em pauta não implica na execução de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, não apresenta caráter continuado, sendo sua realização, em período determinado.

2.10. A contratante proporá um cronograma físico para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, devendo a(s) data(s) da campanha de vacinação ser(em) previamente acordada(s) entre a empresa e este órgão público.

3. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. O levantamento realizado busca analisar as opções disponíveis no mercado para a contratação de vacinas antigripais, com foco na segurança, eficácia e adequação às necessidades de imunização da população, especialmente durante a sazonalidade da gripe. As principais vacinas no mercado incluem as trivalentes, quadrivalentes, de alta dose e recombinantes. As vacinas quadrivalentes se destacam por sua maior cobertura, oferecendo proteção contra quatro cepas do vírus, e são recomendadas por profissionais de saúde devido à sua eficácia. Além disso, vacinas de alta dose são indicadas para idosos, proporcionando uma resposta imunológica mais robusta.

3.2. A escolha da vacina quadrivalente como solução a ser contratada se justifica pela sua abrangência e eficácia superior, com cobertura contra as cepas mais prevalentes do vírus influenza. Para atender às necessidades específicas de grupos de risco, como idosos, será considerada a aquisição de vacinas de alta dose. A decisão levará em conta fatores como segurança, disponibilidade e capacidade de fornecimento, com o objetivo de garantir a proteção da população e a eficácia do programa de imunização.

3.3. A vacina antigripal deve ter a composição estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para 2026. A mudança da composição de cepas (tipos de vírus) das vacinas contra influenza é fundamental para a eficácia da vacina, já que o vírus se adapta e sofre mutações. A Organização Mundial da Saúde (OMS) analisa regularmente todos os subtipos do vírus da gripe que circulam com maior frequência, para melhorar a eficácia da imunização.

3.4. Segundo o disposto em site eletrônico da Anvisa (SEI nº1711570), as vacinas destinadas ao Hemisfério Sul e usadas no Brasil a partir de 1º de fevereiro de 2026 deverão conter, obrigatoriamente:

Vacinas trivalentes: cepas similares a A/Missouri/11/2025 (H1N1)pdm09, A/Singapore/GP20238/2024 (H3N2) e B/Austria/1359417/2021 (linhagem Victoria).

Vacinas quadrivalentes: além dessas três, a adição de cepa similar a B/Phuket/3073/2013 (linhagem Yamagata).

Vacinas não baseadas em ovos: cepas equivalentes a A/Missouri/11/2025 (H1N1)pdm09, A/Sydney/1359/2024 (H3N2) e B/Austria/1359417/2021 (linhagem Victoria).

Os rótulos dos imunizantes deverão indicar: “CEPAS 2026 HEMISFÉRIO SUL”

3.5. A vacina quadrivalente que será aplicada no Cade na campanha de vacinação 2026, tendo em vista a maior cobertura que as vacinas trivalentes, como é possível verificar na descrição da composição (SEI nº1711570).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O serviço de vacinação, objeto da presente contratação, trata-se de serviço a ser prestado por empresa especializada em imunização preventiva para fornecimento de doses e aplicação (gesto vacinal) de vacina antigripal quadrivalente.

4.2. O serviço de vacinação ocorrerá nas dependências do Cade, de acordo com as especificações da Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, relativas à composição das vacinas a serem utilizadas no Brasil em 2026, descritas no tópico 3.2 do presente Estudo Técnico, e demais normas específicas vigentes, as quais destacam:

- a) solução injetável;
- b) seringa preenchida, com agulha acoplada;
- c) monodose de 0,5 ml;
- d) o prazo de validade do objeto deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de fabricação
- e) serviço de aplicação por profissional técnico competente;
- f) fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários.

4.3. As doses de vacina deverão ser armazenadas e transportadas a uma temperatura entre +2°C e +8°C até o momento de sua utilização, não podendo ser congeladas, conforme orientações constantes no [Manual - Normas e Procedimentos para Vacinação 2ª Edição Revisada](#).

4.4. O serviço de vacinação deverá iniciar 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato após validação de cronograma de aplicação conforme descrito abaixo o quadro 1, com denominação da ação por "**Campanha de Vacinação Antigripal 2026**".

Quadro 1 - logística de vacinação em 2026

Campanha de Vacinação 2026	
Dias de aplicação	Horários
1º dia: 1ª quinzena de maio/2026	9h às 11h30 e 14h às 16h30
2º dia: 1ª quinzena de maio/2026	9h às 11h30 e 14h às 16h30

Fonte: elaborado pelos autores.

4.5. A campanha de vacinação ocorrerá somente em dois dias de aplicação, com intervalo de mínimo 1 dia entre as aplicações planejadas.

4.6. A empresa contratada deverá fornecer a equipe técnica e os insumos necessários à prestação dos serviços à disposição do Cade nos períodos descritos no quadro 1.

4.7. O local de realização será a sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, situada no endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Entrepradra 515, Conjunto D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70770-504.

4.8. O público a ser vacinado será de servidores, empregados públicos, colaboradores terceirizados e estagiários, até o limite de **349** (trezentos e quarenta e nove) doses aplicadas, considerando o exposto no item 5 do presente Estudo.

4.9. Em relação à vacinação de colaboradores terceirizados, importante frisar que, apesar de a Instrução Normativa nº 05/2017, expedida pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, em seu artigo 5º, ser enfática ao dizer que "é vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada", a vacinação de tal grupo não implicará em ato de ingerência, pois em nada interfere no proceder administrativo oriundo da relação empregado/empregador. É mais uma medida de efetividade à campanha de vacinação, uma vez que a aplicação coletiva traz melhores resultados, considerando a taxa de transmissibilidade do vírus.

4.10. O Tribunal de Contas da União - TCU, no ano de 2016, enfrentou situação semelhante, quando da organização de campanha de vacinação antigripal no âmbito do órgão. Também foi suscitada a importância de se vacinar todo o quadro funcional - servidores, estagiários e colaboradores terceirizados, o que resultou na expedição do Acórdão nº 173/2017, que, apesar de decisão de cunho interno, reflete bem o posicionamento do TCU sobre o tema. Do citado acórdão, segue o seguinte excerto:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em autorizar a proposta apresentada, consistente em incluir os terceirizados que laboram nas dependências do Tribunal no público alvo da vacinação contra gripe, tradicionalmente ofertada aos servidores e estagiários da Casa, no exercício de 2017. (Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 173/2017).

4.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato de sua prestação, mediante termo detalhado, por assim dizer, nas datas acordadas para a realização da campanha de vacinação antigripal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta.

4.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação:

4.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

- 5.1. O número estimados de doses da vacina a ser contratado foi estimado a partir da série histórica de pessoas que se vacinaram nos anos anteriores e por meio do número de doses verificadas junto a fornecedores e por meio de análise documental das contratações anteriores.
- 5.2. As contratações anteriores analisadas constam no quadro 2 a seguir com suas respectivas informações relevantes para o dimensionamento das quantidades.

Quadro 2 - Campanha de vacinação no Cade - série histórica

Ano	Total de Colaboradores	Colaboradores vacinados	Quantitativo de doses estimadas	Percentual de vacinados do total do órgão	Valor contratado por dose	Valor total da Contratação - doses estimadas	Processo SEI
2019	410	268	410	66%	R\$ 40,00	R\$ 10.720,00 (dez mil setecentos e vinte reais)	08700.002135/2019-42
2020	482	299	420	63%	R\$ 41,80	R\$ 17.556,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e seis reais)	08700.001000/2020-01
2021	506	255	482	50%	R\$ 26,30	R\$ 12.676,60 (doze mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)	08700.000868/2021-67
2022	538	341	375	63%	R\$ 90,00	R\$ 33.570,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais)	08700.001642/2022-64
2023	526	326	350	62%	R\$ 65,00	R\$ 22.570,00 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais)	08700.000301/2023-52
2024	566	276	395	48,76%	R\$ 74,90	R\$ 20.672,40 (vinte mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)	08700.000365/2024-34
2025	576	269	353	46,7%	R\$ 60,00	R\$ 16.140,00 (dezesseis mil, cento e quarenta reais)	08700.000503/2025-66

Fonte: elaborada pelos autores

- 5.3. O cálculo da estimativa de doses a serem contratadas baseou-se na média aritmética da série histórica das contratações de 2019 a 2025, acrescido de uma margem de segurança de 20% do total para resultar e 349 doses a serem contratadas em 2026.
- 5.4. **Soma total:** 2.034 vacinados. **Média (Soma / 7 anos):** 290,57 vacinados. Arredondando para o número inteiro mais próximo, temos exatamente os **291 vacinados**. Estimativa para 2026 (+20%). Para calcular a margem de segurança de 20% sobre a média. Arredondando para baixo (ou considerando o valor inteiro), $291 + 20\% = 349,2$,chegamos às **349 doses previstas**.
- 5.5. A fim de obter-se o quantitativo de colaboradores existentes no quadro de pessoal do Cade, consultou-se as planilhas de gestão do órgão e obteve-se o quantitativo de 611 (seiscentos e onze) colaboradores. A consulta foi realizada no dia 2 de março de 2026. Até a data de aplicação da vacina podem haver variações nesse quantitativo. As planilhas de gestão apresentam esses dados, especificados de acordo com o vínculo com o Cade, como demonstrado no quadro 3:

Vínculo	Feminino (F)	Masculino (M)	Total
C/ vínculo empregado (Celetistas/Empregados Públicos)	4	8	12
C/ vínculo servidor (Efetivos/Requisitados)	129	155	284
Estagiário	56	45	101
S/ vínculo servidor (Cargos Comissionados Puros)	1	0	1
Terceirizado - com posto (Manutenção/Vigilância/Limpeza)	88	102	190
Terceirizado - sem posto (Serviços de Apoio/Consultoria)	12	12	24
Outros (Cedidos/Licenciados)	0	-1*	-
TOTAL GERAL	290	321	611

Fonte: dados obtidos em planilhas de gestão CGESP

5.6. Observou-se também que, a partir da série histórica da campanha de vacinação antigripal, no âmbito do Cade, não se logrou êxito em vacinar todo o quadro de pessoal, considerando, principalmente, o caráter não compulsório da vacinação, o acesso à vacina por outros meios, tais como planos de saúde ou, eventualmente, pela rede pública, e a quantidade de servidores que moram em outras cidades diferentes de onde está localizada a sede do Cade, Brasília.

5.7. Com base na análise da série histórica (2019-2025), a média de vacinados nos últimos anos é de aproximadamente 291 (duzentas e noventa e uma) doses. Para 2026, considerando o cenário de grande adesão à campanha e a entrada de novos trabalhadores após o período de contratação, estima-se um aumento de **20%** em relação à média calculada, totalizando **349 (trezentas e quarenta e nove)** doses previstas. Ressalta-se que o valor será empenhado considerando o limite de **349** doses. No entanto, **o pagamento será efetuado apenas com base no quantitativo de doses efetivamente aplicadas**, respeitando a quantidade máxima estabelecida.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Foram realizadas pesquisas no Painel de preços e junto a fornecedores para serem utilizadas como critérios de análise dos preços no mercado, conforme os moldes da IN 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Cabe destacar que a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido, estão os Acórdãos nº 4549/2014 - Segunda Câmara, nº 1422/2014 - Segunda Câmara e nº 522/2014 - Plenário.

6.2. A pesquisa detalhada foi anexada ao processo: Pesquisa de Preço (SEI nº 1713806).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O preço estimado da contratação é de **R\$ 30.575,89 (trinta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente à aquisição de **349 doses de vacina ao valor unitário de R\$ 87,61 (oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, conforme detalhado na Pesquisa de Preço (SEI nº 1713806).

7.2. Considerando a quantidade de vacinas a serem contratadas, entende-se ser possível realizar a contratação dentro dos limites da dispensa de licitação. Em 2026, o limite para dispensa de licitação em compras e serviços, previsto no **art. 75, II da Lei nº 14.133/2021**, atualizado pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, é de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

7.3. Dessa forma, o valor estimado de **R\$ 30.575,89 (trinta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** enquadra-se na definição legal vigente, permitindo a contratação por dispensa de licitação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Considerando que se trata de serviço a ser prestado de um única vez, sem estabelecimento de compromissos futuros, ou seja, de um item único, a solução não será parcelada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não foram verificadas contratações correlatas já finalizadas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

10.1. A Campanha de Vacinação Antigripal 2026 visa atender aos objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Estratégico Cade 2025-2028, sobretudo seu Objetivo Estratégico (OE) 9: "Valorizar as pessoas com foco no desenvolvimento de competências para o futuro" e seu descritor "Manter o clima organizacional elevado e promover o bem-estar no trabalho" respeitando as diretrizes estabelecidas na Portaria Cade nº 245/2018 (0468185).

10.2. A Campanha de Vacinação Antigripal 2026 se encontra prevista o Plano Anual de Contratações 2026 DFD nº67/25 (SEI nº1712490) e no Plano Anual de Eventos 2026 (SEI nº1693550).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1. O resultado almejado consubstancia-se na contratação direta de empresa especializada na prestação do serviço pretendido, haja vista a obtenção de proposta com menor preço, bem como no melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, tendo em vista a celeridade a qual esse tipo de contratação proporciona.

11.2. Espera-se, assim, estar zelando pela boa condição de saúde de todos os profissionais que atuam no Cade, uma vez que, com a imunização, estarão menos suscetíveis a contrair a virose em pauta, o que também contribuirá para a diminuição dos índices de absenteísmo decorrentes da doença. A prestação de tal serviço, por sua vez, se dará a um preço justo, dentro dos patamares aplicados no mercado, por meio de procedimento simplificado, em virtude do baixo valor total, e, ainda, não implicará em mobilização dos servidores do Cade, considerando que a aplicação das vacinas será feita por equipe da empresa contratada.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. A aplicação de vacinas deverá ocorrer em sala específica, ainda a ser definida, o que demandará adequação desta para que comporte, confortável, adequada e eficientemente, a equipe de profissionais que aplicarão as vacinas, o pessoal do Cade que será imunizado, e, ainda, as doses da vacina em si.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A presente contratação prevê impactos ambientais a serem gerenciados pela empresa contratada e exigidas como requisitos da presente contratação, baseados no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU](#).

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução, descrita no item 7, ou seja, contratação por **dispensa de licitação** de empresa especializada para prestação dos serviços médico-laboratoriais para fornecimento e aplicação de vacina antigripal **quadrivalente** no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, em Brasília/DF, no mês de abril de 2026, mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária.

14.2. Considerando o exposto neste documento, declara-se que a contratação é viável.

15. ANEXOS

Pesquisa de Preço (SEI nº1713806)

Mapa de gerenciamento de riscos (SEI nº 1713807)

POLIANA GONÇALVES FERREIRA

Integrante Técnica
(assinado eletronicamente)

LIDIANE STRELOW DA ROSA

Integrante Administrativa
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Strelow da Rosa, Integrante Administrativa**, em 26/03/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Gonçalves Ferreira, Psicóloga-área**, em 26/03/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cade.gov.br/autentica>, informando o código verificador **1713896** e o código CRC **51509F5B**.